

Belford Roxo, 20 de março de 2026.

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 38/2026

AUTORIA: Vereador André Feijão

ASSUNTO: Institui medidas de simplificação administrativa e proteção do cidadão contra exigências burocráticas desnecessárias no Município de Belford Roxo.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 38/2026, de autoria do Vereador André Feijão, que visa instituir a Política Municipal de Desburocratização e Simplificação Administrativa no Município de Belford Roxo. A proposição veda, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a exigência de documentos cuja informação já conste em documento oficial apresentado, bem como proíbe a exigência de certidões atualizadas (como nascimento, casamento e óbito) quando o documento apresentado já comprovar o fato jurídico e estiver legível. O projeto estabelece ainda que, caso seja necessária a confirmação de dados, caberá ao próprio órgão público realizar a consulta.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria versa sobre direito administrativo e proteção ao cidadão nas relações com a Administração Pública Municipal. O município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), bem como a Lei Orgânica do Município de Belford Roxo.

A proposição encontra guarida nos princípios constitucionais da eficiência e da razoabilidade (Art. 37, *caput*, da CRFB/88). Ademais, o projeto alinha-se perfeitamente às diretrizes da Lei Federal nº 13.726/2018 (Lei de Desburocratização), que já estabeleceu a racionalização de atos e procedimentos administrativos no âmbito da União, Estados e Municípios.

Importante destacar que o Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de repercussão geral (Tema 917), firmou entendimento de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei originada do Legislativo que, embora crie despesa ou encargo para a Administração, não trate da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos. A norma proposta regula a relação externa (Administração x Administrado), sendo matéria de competência concorrente.

III - CONCLUSÃO

Não havendo vícios de inconstitucionalidade formal ou material, e encontrando amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **OPINO PELA REGULAR TRAMITAÇÃO E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 01/2026.

É como me parece.

Thainá Daniel Camargo

Assessor Legislativo / Matr. 1261632709 / OAB/RJ nº 255.035

Conclusão:

Parecer desfavorável ao pedido na forma Art. 37, *caput*, da CRFB/88 e Tema 917 de Repercussão

Geral.

É o parecer, s.m.j;

Juliana K Lopes Maia

Procuradora Geral / Matr. 1261632596 / OAB/RJ nº 124.735